



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

CONTRATO

Campinas, 15 de março de 2022.

TERMO DE CONTRATO Nº 024/2022

Processo Administrativo nº PMC.2022.00000517-59

Interessado: Secretaria Municipal de Comunicação

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PROPAGA CONSULTORIA DE ENGENHARIA EM RADIODIFUSAO E TELECOMUNICACOES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.455.201/0001-44, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria técnica em radiodifusão, telecomunicações e tecnologia da informação junto ao Departamento do Sistema Municipal de Rádio e Televisão (Rádio Educativa), em atendimento às exigências legais e às condições estabelecidas neste instrumento e no Projeto Básico anexo - doc. 5247859.

SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1. Os serviços a serem prestados pela empresa **CONTRATADA** deverão compreender:

2.1.1. a promoção de medidas relativas ao acompanhamento e a regularidade de toda a documentação da emissora, necessária ao atendimento da legislação vigente;

2.1.2. as providências relativas ao atendimento das exigências emanadas pelo Ministério das

Comunicações, **ANATEL** ou qualquer outro órgão de controle, mantendo o **CONTRATANTE** sempre atualizado do andamento de todas as questões de seu interesse;

2.1.3. a promoção de soluções técnicas de orientação para a melhora de operação da estação emissora de FM envolvendo melhor custo/benefício, e que estejam aderentes à legislação de radiodifusão e suas alterações;

2.1.4. a elaboração e envio aos órgãos competentes, das solicitações de autorizações e comunicados de procedimentos técnicos relativos à radiodifusão, visando o adequado funcionamento da emissora;

2.1.5. a emissão de Pareceres Técnicos relativos à operacionalização da emissora de FM que envolvem Laudo de vistoria para fins de licenciamento, Relatório de Conformidade CEMRF – Resolução 700/2018 da Anatel, Estudo de atendimento a aeródromos de acordo com a Portaria do Ministério da Defesa 957/2015, além de adequar a estação se necessário, com pareceres existentes com a legislação em vigor;

2.1.6. a emissão de Relatórios Mensais com a descrição detalhada dos serviços prestados.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Serviços, não podendo ser prorrogado.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos preços abaixo;

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 13.812,00 (Treze Mil, Oitocentos e Doze Reais).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

4.4. Os preços são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo

transcritos, conforme consta do processo administrativo:

291000 29120 04.131.2009.4188.0000 3.3.90.35.00.00.00.00 0001.100000

5.2. O gestor e o fiscal do presente contrato foram indicados através dos documentos SEI nº 4993067 e 4993073.

5.2.1. Caso sejam necessárias substituições, novas indicações serão providenciadas, conforme termos do decreto municipal nº 20.083/18, alterado pelo decreto nº 20.279/19.

5.3. O gestor do contrato é responsável por dirimir qualquer dúvida acerca da execução contratual.

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos deverão ser feitos mensalmente, 10 (dez) dias fora dezoena, após aprovação da nota fiscal pelo Departamento do Sistema Municipal de Rádio e Televisão.

6.2. O Departamento do Sistema Municipal de Rádio e Televisão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

6.3. A nota fiscal não aprovada será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando o prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1.1. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico e Termo de Contrato, a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços;

7.1.2. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;

7.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;

7.1.4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores

condições de segurança, higiene e disciplina;

7.1.5. Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços; Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**;

7.1.6. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

7.1.7. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

7.1.8. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado;

7.1.9. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;

7.1.10. Apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável técnico, admitida a substituição deste por outro equivalente ou superior, durante a execução dos serviços, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Comunicação;

7.1.11. As taxas relativas à ART deverão estar devidamente pagas pela empresa **CONTRATADA** e apresentadas juntamente à ART.

OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Atender ao contido no Projeto Básico e no presente instrumento quanto à realização dos serviços contratados;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado, nos moldes do art. 67 da Lei nº 8.666/93; 8.1.3. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita;

8.1.3. Zelar pelo conteúdo dos produtos/serviços contratados, observando que todos os documentos e as informações obtidas constituem materiais protegidos por direitos autorais. A reprodução parcial é permitida desde que sejam citadas autoria e fonte;

8.1.4. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço;

8.1.5. Efetuar os pagamentos devidos.

NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações).

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.

9.1.2. Multa, nas seguintes situações:

9.1.2.1. de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após a assinatura do contrato, até o 10º (décimo) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

9.1.2.2. de até 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

9.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição, nos termos do § 3º, do artigo 86, da lei 8.666/93;

9.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

9.4. As penalidades previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas juntamente às multas previstas nesta Cláusula.

9.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

9.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. **O CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais pactuadas.

DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DO PESSOAL

13.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

13.2. A **CONTRATADA** responde pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

13.3. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado.

DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O **CONTRATANTE**, por meio do Departamento do Sistema Municipal de Rádio e Televisão, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado dos serviços.

14.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

14.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA QUINTA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

15.1. O presente contrato vincula-se ao ato que dispensou a licitação (documento SEI 5106371), nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Aquino de Oliveira, Usuário Externo**, em 15/03/2022, às 12:59, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GUILHERME FABRINI, Secretário(a) Municipal**, em 15/03/2022, às 16:16, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **5300827** e o código CRC **F67821DD**.